



MUNICÍPIO DO RECIFE

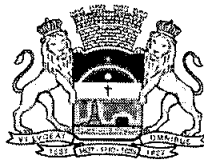
Contrato de Prestação de Serviços
nº 1301.1002/2024, que entre si celebram o
Município do Recife e a empresa **MAIS CÂMARA,
INTELIGÊNCIA DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA**, na
forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Sr. PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.665.004-65, portador da cédula de identidade nº 7567196-SDS/PE, e do outro lado a empresa **MAIS CÂMARA, INTELIGÊNCIA DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.013/0001-50, com sede na Rua Copaíba, Lote 01, Torre A, Sala 1801, Edifício DF Century Plaza, Bairro Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.919-900, representada neste ato pela Sócia, Sra. LUCIANA MARIA ARAGÃO MARCONDES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 710.383.021-53, portadora da cédula de identidade nº 2.091.661 - SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993, Processo Licitatório de Credenciamento nº 001/2023 - PGM, e à Proposta da **CONTRATADA**, e ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço técnico especializado para a notificação de pessoas físicas e jurídicas devedoras inadimplentes perante o município do Recife, e de inclusão em cadastro restritivo de proteção ao crédito, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município do Recife, conforme tabela abaixo:

OBJETO	CADUS	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
NOTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO EM BANCO DE DADOS VOLTADO A PROTEÇÃO DO CRÉDITO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA QUE ESTEJA INADIMPLENTE E INSCRITOS NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS (SMS OU E-MAIL) E/OU CORRESPONDÊNCIA FÍSICA ENVIADA PELOS CORREIOS.	657	NOTIFICAÇÃO	22.500	4,5417	102.187,50



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do (a) Secretário (a) solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 102.187,50 (cento e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

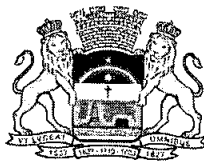
§4º. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

§5º. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§6º. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- I) Na ocasião da prorrogação a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II) A CONTRATADA punida por entidade da Prefeitura do Recife com impedimento de participação em licitação e de contratação com a Administração Municipal.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: A Forma e as condições da execução dos serviços serão as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos ao Edital.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

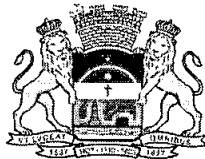
CLÁUSULA SÉTIMA: O Controle e a Fiscalização da execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos ao Edital.

DOS DEVERES DO ENCARREGADO OU PREPOSTO

CLÁUSULA OITAVA: Os deveres do encarregado ou preposto são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, e a minuta deste Contrato.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de sua via da Minuta do Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com as seguintes condições:



MUNICÍPIO DO RECIFE

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE;
- IV) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§1º. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

§2º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

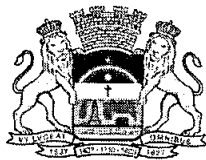
§3º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§4º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§5º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

§6º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§7º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer



MUNICÍPIO DO RECIFE

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§8º. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

§9º. A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pelo CONTRATANTE, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

§1º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

§3º. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de Referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos alocados para a realização do objeto deste instrumento são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 1301.2723.03.122.2161 e 4302.2866.03.129.2160 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes: 0500, 0501 e 0759.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/1993.

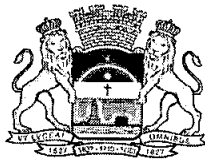
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/1993:

- I) Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III) Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- IV) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e
- VI) Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos ao Edital;
- II) Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- III) Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os



MUNICÍPIO DO RECIFE

serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

- IV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE, através de termo aditivo;
- IX) Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contra - cheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado no Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE;
- X) A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;
- XI) Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

§2º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§3º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§5º. Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

§6º. Para fins de confirmação, o CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.

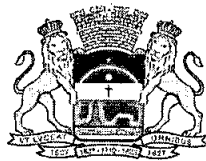
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:



MUNICÍPIO DO RECIFE

- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§2º. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" ou "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§4º. As sanções previstas nos itens "c" ou "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§5º. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§6º. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§7º. Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" dessa cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente instrumento contratual é vinculado ao Termo de Referência 01/2023 PGM, decorrente do Processo Licitatório de Credenciamento nº 001/2023 - PGM.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: a Proposta da CONTRATADA (págs. 2/3); Contrato Social da empresa Contratada (págs. 8/12); Certidões de Regularidade Fiscal e de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS (págs. 17/21 e 200); Documento Pessoal da representante legal (págs. 22/23); Declaração de Propriedade da Base de Dados de Pessoas Físicas e Jurídicas (pág. 27); Declaração de Enquadramento como MU ou EPP (pág. 28); Ofício PGM/SEGETEC/GGAS/CT nº 6/2024 – Termo de Designação de Servidor para Fiscalização de Contrato (pág. 49); Ofício PGM/SEGETEC/GGAS/CT nº 7/2024 – Termo de Ciência da Fiscalização (pág. 50); Justificativa Prévia da Autoridade Competente (págs. 51/52); Ofício PGM/SEGETEC nº 43/2023 (págs. 53/54); Parecer nº 610/2023-PTLC/PGM (págs. 55/56); Resolução TC nº 119/2020 (págs. 73/83); Acompanhamento de Solicitação de Compra e Contratação - SCC (pág. 84); Termo de Referência (págs. 88/100); Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023-PGM (pág. 198); Ofício PGM/SEGETEC/GGAS/CT nº 10/2024 (pág. 199); Declaração da CONTRATADA informando Conta Bancária (pág. 204); Nota de Reserva nº 2024NR00004 (pág. 208), e o Ofício PGM/SEGETEC/GGAS/CT nº 26/2024 (pág. 212).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Procuradoria Geral do Município a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.



MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente instrumento contratual é vinculado ao Termo de Referência 01/2023 PGM, decorrente do Processo Licitatório de Credenciamento nº 001/2023 - PGM.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: a Proposta da CONTRATADA (págs. 2/3); Contrato Social da empresa Contratada (págs. 8/12); Certidões de Regularidade Fiscal e de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS (págs. 17/21 e 200); Documento Pessoal da representante legal (págs. 22/23); Declaração de Propriedade da Base de Dados de Pessoas Físicas e Jurídicas (pág. 27); Declaração de Enquadramento como MU ou EPP (pág. 28); Ofício PGM/SEGTEC/GGAS/CT nº 6/2024 – Termo de Designação de Servidor para Fiscalização de Contrato (pág. 49); Ofício PGM/SEGTEC/GGAS/CT nº 7/2024 – Termo de Ciência da Fiscalização (pág. 50); Justificativa Prévia da Autoridade Competente (págs. 51/52); Ofício PGM/SEGTEC nº 43/2023 (págs. 53/54); Parecer nº 610/2023-PTLC/PGM (págs. 55/56); Resolução TC nº 119/2020 (págs. 73/83); Acompanhamento de Solicitação de Compra e Contratação - SCC (pág. 84); Termo de Referência (págs. 88/100); Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023-PGM (pág. 198); Ofício PGM/SEGTEC/GGAS/CT nº 10/2024 (pág. 199); Declaração da CONTRATADA informando Conta Bancária (pág. 204); Nota de Reserva nº 2024NR00004 (pág. 208), e o Ofício PGM/SEGTEC/GGAS/CT nº 26/2024 (pág. 212).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Procuradoria Geral do Município a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 05 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
FELIPE PESSOA ALENCAR MENDES
CPF: 054.484.52 DATA: 14/03/2024 09:31
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 0b3ae0ac-68c4-438f-9e7e-74f22e38ca36
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procuradoria Geral do Município
Município do Recife
CONTRATANTE

LUCIANA MARIA
ARAGAO MARCONDES
Assinado de forma digital por
LUCIANA MARIA ARAGAO
MARCONDES
Dados: 2024.03.14 10:13:48 -03'00'
LUCIANA MARIA ARAGÃO MARCONDES
Empresa Mais Câmara, Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1301.1002/2024, FIRMADO EM 05 DE MARÇO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Processo Licitatório de Credenciamento nº 001/2023 - PGM.

Base Legal: Lei nº 8.666/1993 - Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a empresa MAIS CÂMARA, INTELIGÊNCIA DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: A prestação de serviço técnico especializado para a notificação de pessoas físicas e jurídicas devedoras inadimplentes perante o município do Recife, e de inclusão em cadastro restritivo de proteção ao crédito, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município do Recife, conforme tabela abaixo:

OBJETO	CADUS	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
NOTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO EM BANCO DE DADOS VOLTADO A PROTEÇÃO DO CRÉDITO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA QUE ESTEJA INADIMPLENTE E INSCRITOS NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS (SMS OU E-MAIL) E/OU CORRESPONDÊNCIA FÍSICA ENVIADA PELOS CORREIOS.	657	NOTIFICAÇÃO	22.500	4,5417	102.187,50

Preço Global: R\$ 102.187,50 (cento e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia da celebração do Contrato.

Dotações Orçamentárias: nºs 1301.2723.03.122.2161 e 4302.2866.03.129.2160 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes: 0500, 0501 e 0759.

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos / Outros Recursos Não Vinculados / Recursos Vinculados a Fundos.

Con02420Mariângela/Lua
2024.02.000734

Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

As ffs. 666 Livro nº 13

Em, 15/03/2024

SERGI RAM

Funcionário Matr.

3	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NSR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM AO MM DE ESPESURA, NÚCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADIXAS)	UN	48521	75,00	KDK	R\$ 349,00	R\$ 26.175,00
4	BATENTE/PORTAL/ADELA/ MARCOMA CICO, E= 13CM, L= 13CM, 90 CM X 210 CM, EM CEDRINHO/ANGELIM COMERCIAL/EUCALIPTO/ CURUPUXÁ/ PEROBÁ/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIÃO (NÃO INCLUI ALIZARES)	UN	48478	75,00	KDK	R\$ 206,00	R\$ 15.450,00
5	BATENTE/PORTAL/ADELA/ MARCO MACIO, E= 13 CM, L= 13 CM, 70 CM X 210 CM, EM CEDRINHO/ANGELIM COMERCIAL/EUCALIPTO/ CURUPUXÁ/ PEROBÁ/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIÃO (NÃO INCLUI ALIZARES)	UN	46191	225,00	KDK	R\$ 206,00	R\$ 46.350,00
6	BATENTE/PORTAL/ADELA/ MARCO MACIO, E= 13 CM, L= 13 CM, 80 CM X 210 CM, EM CEDRINHO/ANGELIM COMERCIAL/EUCALIPTO/ CURUPUXÁ/ PEROBÁ/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIÃO (NÃO INCLUI ALIZARES)	UN	46192	225,00	KDK	R\$ 206,00	R\$ 46.350,00
7	TÁBUA DE PINUS NAS DIMENSÕES 1X9".	M	45003	3.450,00	KDK	R\$ 15,00	R\$ 51.750,00
8	PORTA FEITA DE FICHAS CRAVADA NA VERTICAL, DE MADEIRA DE LEI SECA EM ESTURA, TIPO IPE, MASSARANDUBA OU JATOBÁ, MEDINDO 2,10 M X 0,90 CM X 0,3 CM, LARGURA APROXIMADAMENTE DAS FICHAS 10 CM.	UN	35435	225,00	KDK	R\$ 265,00	R\$ 59.625,00
9	PORTA FEITA DE FICHAS CRAVADA NA VERTICAL, DE MADEIRA DE LEI SECA EM ESTURA, TIPO IPE, MASSARANDUBA OU JATOBÁ, MEDINDO 2,10 M X 0,90 CM X 0,3 CM, LARGURA APROXIMADAMENTE DAS FICHAS 10 CM.	UN	35436	225,00	KDK	R\$ 265,00	R\$ 59.625,00
10	GRADE CAIXA PARA PORTA, EM MADEIRA MEDINDO 0,80 X 2,10M	UN	10919	225,00	KDK	R\$ 209,00	R\$ 47.025,00
11	GRADE CAIXA PARA PORTA, EM MADEIRA, MEDINDO 0,80CM X 2,10M	UN	26470	225,00	KDK	R\$ 209,00	R\$ 47.025,00
12	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCO) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA, MARCAS DE REFERÊNCIA: STAM, AROUCA.	UN	49400	450,00	SOPRANO	R\$ 37,00	R\$ 16.650,00
13	FECHADURA, LINHA SERRALHEIRO, MACANETA EM ZAMAC, ESPELHO, TESTA E CONTRA TESTA EM AÇO INOXIDÁVEL, CILINDRO EM ZAMAC, PRODUTOS DE REFERÊNCIA: (PADO) MAGNUM REF: 681-46, (PAPAIZ) FECHADURA PAPAIZ 323.	UN	49401	450,00	SOPRANO	R\$ 36,88	R\$ 16.641,00
14	DOBRADIXA DE 3 1/2" COM PARAFUSO	UN	6467	1.425,00	SOPRANO	R\$ 10,00	R\$ 14.250,00
15	CAIBRO DA ESPÉCIE MASSARANDUBA (MANIKARA SP); OU JATOBÁ (HYMENAEA COURBARI) NAS SEÇÕES DE 5X6" E 6X7".	M	44990	1.325,00	RM	R\$ 29,02	R\$ 38.451,50
16	LINHA DA ESPÉCIE MASSARANDUBA (MANIKARA SP); OU JATOBÁ (HYMENAEA COURBARI) NAS SEÇÕES DE 3X6".	M	45010	3.350,00	RM	R\$ 40,00	R\$ 134.000,00
17	RIPA APARELHADA 1,5 X 5 CM, EM MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	M	48486	10.250,00	RM	R\$ 5,00	R\$ 51.250,00
18	MADEIRITE DE CHAPA RESINADA 110,00CMX220,0CM - 12MM	M	44994	3.850,00	RM	R\$ 45,00	R\$ 164.250,00
19	VIGA DE MADEIRA MASSARANDUBA PARA TELHADO, MEDINDO 8M X 11CM X 6CM	UN	43978	2.450,00	RM	R\$ 151,35	R\$ 370.807,50
20	BARROTE DE MADEIRA DE JATOBÁ DE 3X3X4M	UN	12460	3.500,00	RM	R\$ 102,00	R\$ 357.000,00
21	SARRAFO NÃO APARELHADO, 2,5 X 5 CM, EM MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA.	M	48487	3.550,00	RM	R\$ 5,50	R\$ 19.525,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 1.737.000,00	

Valor Global: R\$ 1.737.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: nº 2001.15.182.1.303.2.11 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Fonte: 0500.

Fonte dos Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 4801.1001/2023, FIRMADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 073/2023.

Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e o Sr. JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS e a Sra. ANNA KARLA PINHEIRO CABRAL.

Objeto: A locação do imóvel não residencial, situado na Rua Feliciano José de Farias, nº 195, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, destinado à instalação da Unidade de Saúde Dom Miguel de Lima Valverde.

Preço Global: R\$ 851.760,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

Prazo: De 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 29.12.2023 e termo final o dia 28.12.2028.

Dotação Orçamentária: nº 4801.30.301.1.216.2.724 - Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2023.005446.

Fonte dos Recursos: Transferência Fundo a Fundo - SUS Gov. Fed. Manut. Serv. Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1301.1002/2024, FIRMADO EM 05 DE MARÇO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Processo Licitatório de Credenciamento nº 001/2023 - PGM.

Base Legal: Lei nº 8.666/1993 - Decretos Municipais nºs 22.992/2007, 27.070/2013 e 26.549/2016.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a empresa MAIS CÂMARA, INTELIGÊNCIA DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: A prestação de serviço técnico especializado para a notificação de pessoas físicas e jurídicas devedoras inadimplentes perante o município do Recife, e de inclusão em cadastro restritivo de proteção ao crédito, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município do Recife, conforme tabela abaixo:

OBJETO	CADUS	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
NOTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO EM BANCO DE DADOS VOLTADO A PROTEÇÃO DO CRÉDITO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA QUE ESTEJA INADIMPLENTE E INSCRITOS NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS (SMS OU E-MAIL) E/OU CORRESPONDÊNCIA FÍSICA ENVIADA PELOS CORREIOS.	657	NOTIFICAÇÃO	22.500	4,5417	102.187,50

Preço Global: R\$ 102.187,50 (cento e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia da celebração do Contrato.

Dotações Orçamentárias: nºs 1301.2.723.03.122.2101 e 4302.2866.03.126.2100 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes: 0500, 0501 e 0759.

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos / Outros Recursos Não Vinculados / Recursos Vinculados a Fundos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Nº 2001.1014/2023, CELEBRADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Processo: Ata de Registro de Preços nº 026/2023-SEPLAGTD, vinculada ao Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPGCC, na condição de órgão participante.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.

Objeto: A retificação da numeração contratual no extrato, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: "EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Nº 2101.1014/2023, FIRMADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2023."

LEIA-SE: "EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Nº 2001.1014/2023, FIRMADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2023."

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 3601.1005/2023, CELEBRADO EM 13 DE JULHO DE 2023.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Arts. 57, II e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - Processo de Licitação nº 017/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPGCC, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital na condição de órgão participante e à Proposta da CONTRATADA.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE IMPRENSA E A Empresa LOGSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: O acréscimo no percentual de 16,66% referente a 01 (um) veículo, equivalente ao montante de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), com efeitos a partir da data de celebração deste aditivo, passando o valor global do Contrato de R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos reais) para R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Valor Global: R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Nota de Empenho: nº 2023.00078.

Recurso Financeiro: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Obs.: Republicado por incorreção.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Nº 1001.1005/2023, CELEBRADO EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 027/2023-SEPLAGTD, vinculada ao Processo de Licitação nº 006/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPGCC.

Base Legal: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO PREFEITO e a empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA.

Objeto: O acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no valor equivalente a R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), com efeitos financeiros a partir de 22.02.2024, passando o valor global do Contrato de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), distribuídos conforme tabela infra:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$	TAXA DE DESCONTO
1	Passagens Aéreas Internacionais	125.000,00	5,64%
2	Hospedagem Internacional	75.000,00	5,64%
3	Translado Internacional	37.500,00	5,64%

Dotação Orçamentária: nº 1001.04.122.2.161.2.723 - Elementos de Despesa nºs 3.3.90.33 e 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

Notas de Empenho: nºs 2024NE000035 e 2024NE000036.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4011/2023, CELEBRADO EM 11 DE MAIO DE 2023.

Base Legal: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 37/2022, Pregão Eletrônico nº 36/2022.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: O acréscimo no percentual de 23,80%, correspondente a 5 Vans, equivalente ao valor de R\$ 1.860.00,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QUANT. ANTERIORMENTE CONTRATADA	VALOR UNIT. R\$	QUANT. ACRESCIDA	QUANT. ATUAL	VALOR MENSAL ATUALIZADO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INCLUSIVO, CONTEMPLANDO A OPERAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO, TIPO VAN COM MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA DE MONITOR PARA O PROGRAMA ESCOLAR DE TRANSPORTE INCLUSIVO VISANDO ATENDER AS ROTAS DAS OBRAS (CONFORME ANEXO V - ROTA DE ATENDIMENTO) A OULOMETRAGEM DIÁRIA POR VAN SERÁ DE APROXIMADAMENTE 150KM, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÕES.	387	21	31.000,00	5	26	808.000,00	9.672.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 9.672.000,00								

Preço Global: R\$ 9.672.000,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: nº 1401.2.182.0001.7.586 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2024NE001307.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.